

Lei nº 1029/2000

Autoriza o Executivo Municipal a firmar  
Contrato de Adjucação e contém outras  
Providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Adjunção de Professores e Servidores do Estado abaixo relacionados, com recursos do Fundo Municipal de Educação, conforme Plano de Trabalho anexo, que ficará fazendo parte integrante desta lei.

|                                       |     |
|---------------------------------------|-----|
| Euprásia Ceite Marchi Carvalho        | P6A |
| Maria Guiza Alves Gomes               | P5B |
| Erci de Almeida Furtado               | P4A |
| Maria Aparecida Candim de Souza Diniz | P5A |
| Dalva Toledo de Oliveira              | P2B |
| Maria das Dores Silva Resende         | P5A |
| Rosângela Maria de Moura Almeida      | P1C |
| Rosaura Santos Diniz                  | P4A |
| Maria de Lourdes Amarante Vieira      | P1B |
| Mariângela Almeida Candim Alves       | P1B |
| Marta Nader de Araujo Sales           | P4A |
| Maria Glicia Rachid Lima Diniz        | P1C |
| Irôni de Almeida                      | P5A |
| Marta Eli Fonseca de Paula            | P1C |
| Aplonsina Benicé Alves                | P1B |
| Dzêndia Marilda Marcelino Souza       | P1C |
| Mireia Regina Diniz                   | P4A |

Artigo 2º. Para cobertura das despesas constantes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial no valor de R\$ 45.084,00 (Quarenta e cinco mil e oitenta e quatro reais), para atender

despesas referentes a cessão de servidores do quadro de magistério do Estado de Minas em adjunção à rede municipal de ensino:

- Órgão 01. Executivo
- Unidade 23. Serviço de Educação
- Função 08. Educação e Cultura
- Programa 42. Ensino Fundamental
- Sub Programa 188. Ensino Regular
- Projeto Trindade 219. Remuneração de Profissionais do Magistério
- Categoria Econômica 3222. Transf. ao Estado e Distrito Federal

Artigo 3º - As adjunções de que se tratam esta Lei se efetivarão mediante a celebração do respectivo contrato com a Secretaria de Estado da Educação ou outro órgão por ela indicado.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 04 de maio de 2000.

*Paula*  
Genivaldo Marques de Paula  
Prefeito Municipal